

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB – PEIXE VIVO.



Assunto: Ato Convocatório nº 002/2016.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Atualização da Metodologia de Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 40.920.225/0001-80, com sede na Av. João Davino, 186, Bairro Mangabeiras, Maceió (AL), CEP 57035-554, vem apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO** interposto pela COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – contra a decisão da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB PEIXE VIVO quanto ao julgamento da proposta técnica da recorrida, pelo que faz nos seguintes termos:

I. Das Alegações da Recorrente

A recorrente alega que a GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA. não deveria ter a nota técnica atribuída pela Comissão de Seleção e Julgamento da AGB PEIXE VIVO por motivos de SUPOSTOS vícios, sugerindo a “imediata desclassificação” ou a “diminuição da nota técnica”.

Esperneia-se a recorrente, em seu Parágrafo II, evocando a diminuição da nota técnica pela ausência de preenchimento das condições mínimas exigidas pelo edital quando diz não ter, a recorrida, usado os modelos propostos para a apresentação da proposta técnica nos anexos do referido edital. Alega, também, a recorrente, a falta de assinatura do representante legal da recorrida.

Os argumentos da recorrente são confusos, frágeis, cuja motivação se lastreia simplesmente na sua expectativa desesperada de não adentrar na fase seguinte do certame (Abertura do Envelope 3 – Proposta de Preço) em condições justas e competitivas e competitivas com a recorrida, como pode ser claramente constatado na conclusão do seu requerimento quando pede pela “imediata desclassificação” e/ou “diminuição da nota técnica”.

Ora, “imediate desclassificação” ou “redução da nota técnica”? Nos parece que nem a própria recorrente se decidiu sequer pelo mérito do seu requerimento, valendo-lhe qualquer provimento por parte desta comissão, desde que a coloque em vantagem ou desclassifique a sua única concorrente, que neste momento ameaça o seu desesperado desejo de ver-se declarada vencedora a qualquer custo, mesmo que, se prejudiquem os direitos da recorrida, ou o processo licitatório que visa uma contratação justa pela opção mais vantajosa.

Passaremos, então, a demonstrar, que o recurso não merece acolhida, pois não se apresenta procedente a “imediate desclassificação” e/ou a “diminuição da nota técnica”; devendo a AGB PEIXE VIVO buscar, de acordo com os princípios da Lei 8.666/93, a melhor contratação no mercado respeitando as condições do edital quando busca o melhor conjunto Técnica e Preço.

II. Mérito

A recorrente alega, para ver seu pleito atendido, que o “modelo” de apresentação da proposta técnica não foi usado e que não havia a assinatura do representante legal na apresentação da experiência da proponente. Cita, ainda, que não foi atendido, portanto, o item “i” dos critérios de avaliação e pontuação (item 8.2 do edital). Ora, o item 8.2 não deixa dúvidas quanto aos critérios a serem avaliados, senão vejamos:

“8.2 - O Julgamento da Proposta Técnica do participante será processado com base na avaliação da experiência da empresa e de seus profissionais, da metodologia de trabalho a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (Anexo I), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave...”

A Proposta Técnica foi apresentada pela GAMA ENGENHARIA, e dentro dos padrões técnicos exigíveis, e a mesma foi assinada por representante legal, devidamente qualificado.

A recorrente, pelos constantes atos de tentativa de “derrubar” seus concorrentes por vias tangenciais, como foi visto na fase de habilitação, onde a mesma, no intuito de confundir e levar a erro a comissão julgadora do certame fez uma interpretação distorcida dos dispositivos legais que regem um processo de seleção como este, repete aqui o uso de subterfúgios para se livrar, antecipadamente da concorrência, cuja existência é salutar para um melhor resultado nos processos de compras e aquisições por parte de empresas, órgãos e entidades que movimentam recursos públicos.

A GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA. Apresentou sua proposta técnica de forma clara e objetiva, apresentando seu portfólio com vasta experiência no objeto de contratação em questão, a exemplo dos estudos de cobrança pelo uso da água nas bacias do rio das Velhas, do rio Araguari e do próprio rio São Francisco, este último o estudo que viabilizou o início do processo de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica do rio Francisco. Todos estes estudos, além de outros correlatos, foram apresentados na experiência da recorrida, bem como apresentados seus respectivos atestados técnicos comprobatórios.

Além de que, todos estes estudos referidos supra, não apenas tiveram sua execução comprovada através de seus respectivos atestados técnicos, como também viabilizaram a implementação do Instrumento de Cobrança, que se encontram em plena operação nas respectivas bacias hidrográficas.

Portanto, diante do empate da nota técnica entre a recorrente e a recorrida, e diante do risco de seu preço não ter sido o menor, a recorrente de forma desesperada e fundamentada em argumentações surreais, busca a “imediate desclassificação” e/ou a “diminuição da nota técnica” da recorrida.

III. Conclusão

Ante o exposto, a recorrida afirma ter cumprido todos os requisitos exigíveis pelo ATO CONVOCATÓRIO nº. 02/2016 e portanto comprovado sua ampla experiência e qualificação para execução do objeto, e tendo em vista os interesses conflitantes apresentados na fundamentação o recurso da recorrente e portanto a inexistência de mérito, pede a recorrida que a Comissão Julgadora **não acolha** e **não dê provimento** ao Recurso da licitante COBRAPE, mantendo a avaliação da Nota Técnica da EMPRESA GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA.

Belo Horizonte, 11/05/2016.


Eduardo Bueno

Representante Legal

GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.920.225/0001-80, sediada à Av. João Davino, 186 – Jatiuca – Maceió/AL, neste ato devidamente representada pelo seu Sócio-Diretor o Engenheiro **Alex Gama de Santana**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 531.870.324-00 e RG nº 835.922 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Arquipélago do Sol, Quadra C-6, Lote 13, Barra de São Miguel – Alagoas, CEP: 57.180-000; nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO Engenheiro Civil Eduardo de Oliveira Bueno**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 6.891.466 SSP/MG e CPF 035.891.936-38, residente e domiciliada a Rua Espírito Santo nº 1343, apt. 403 - Divinópolis – MG, CEP: 35.500-030, para representar á outorgante, junto a **AGB PEIXE VIVO**, nas atividades/reuniões relativas ao Ato Convocatório nº 002/2016, Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, “Contratação de Empresa Especializada para Atualização da Metodologia de Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco”, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso, podendo para tanto, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho deste mandato e para todos os efeitos legais e de direito.

Maceió, 18 de Março de 2016.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

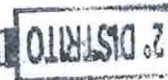
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) ALEX
GAMA DE SANTANA

Maceió - 18 de março de 2016
da verdade

Em testemunho
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 1232
Roberto Wegner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente




Alex Gama de Santana
Sócio Diretor
Gama Engenharia e Recursos Hídricos Ltda.



82 3325.8489
Av. João Davino, 186 | 1º Andar | Jatiúca
Maceió-Alagoas | CEP 57035-554

GAMAENGENHARIA.COM

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Jose Lopes Bueno

2º OFÍCIO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS-MG - GABRIELA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.891.466 DATA DE EMISSÃO 30/11/1998

NOME: EDUARDO DE OLIVEIRA BUENO

FILIAÇÃO: JOSE LOPES BUENO
LENIR GRACIA DE OLIVEIRA BUENO

NATURALIDADE: DIVINÓPOLIS-MG DATA DE NASCIMENTO: 3/9/1977

DOC. ORIGEM: NASC. LV-86A FL-183

C.F.P. DIVINÓPOLIS-MG: 03589198

BEL. MARCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DETENTOR

PIC-2205 LEI Nº 7.116 DE 23/08/03

2º OFÍCIO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS-MG - GABRIELA

CARTÓRIO MURTA
TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Confere com o original apresentado. Dou fé.

DIVINÓPOLIS MG 21 MAR. 2016

Em teste _____ da verdade

Juliana Murta S. de Castro - Esc. Substituta
Alice Moraes Rodrigues - Esc. Autorizada
Tamy Machado de Moura - Esc. Autorizada
Maísa Calábria S. Modesto - Esc. Autorizada

NOTA 4,20 REC. 0,25 TFJ 1,38 TOTAL 5,73

2º OFÍCIO DE NOTAS - DIVINÓPOLIS-MG - GABRIELA

Procuradoria do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral do Estado

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CNU 57845